



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento

Av. Visconde. de Taunay, 950
e-mail dcc-smanj@pontagrossa.pr.gov.br

Tel.: (42) 220-1337 - 220-1405

CEP: 84051-900

Ponta Grossa - PR

CONTRATO Nº 054/2019

*TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
E ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA
APACD.*

ACORDANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **SR. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3978530-7 e inscrito no CPF-MF sob o nº 726.408.989-49, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nesta cidade e comarca; e

ACORDADO: **ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA APACD**, inscrita no CNPJ sob nº 77.017.804/0001-28, com sede na Rua Paulo de Frontin, nº 1190, Bairro Vila Liane, CEP 84015-120, nesta cidade, neste ato representada pela Sr^a ANA MARIA DOS SANTOS, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG sob nº 4.818.961-0, e CPF 925.767.379-00, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acha-se justo e conveniente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Acordo tem por objeto a cessão de servidores públicos do Município visando agilizar e melhorar a qualidade de prestação de serviços na **ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA APACD**, consoante informações no protocolado municipal nº 800464/2019.

Parágrafo Único: Tanto o ACORDANTE como o ACORDADO são obrigados a obedecerem a Lei Orgânica Municipal e o respectivo decreto regulamentador.

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações do ACORDANTE:

- I) Conforme aprovação do Prefeito via processo, colocar à disposição do ACORDADO, servidores públicos para exercer atribuições compatíveis com as dos seus respectivos empregos públicos;
- II) Informar dados pessoais e as qualificações dos servidores cedidos para comunicar ao ACORDADO;
- III) Arcar com os vencimentos dos servidores públicos cedidos nos casos previstos na legislação.
- IV) A Secretaria Municipal onde o servidor cedido está lotado ficará responsável pelo acompanhamento do processo de cessão, frequência e se couber à renovação da cessão;
- V) Fiscalizar o previsto neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do ACORDADO:

- I- Treinar os servidores municipais para o exercício de suas funções em conformidade do previsto no Contrato de Trabalho do servidor cedido;
- II- Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores cedidos de acordo com seu contrato de trabalho;
- III- Controlar frequência dos servidores cedidos, fornecendo o boletim de frequência conforme estabelecido em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento

Av. Visconde. de Taunay, 950 Tel.: (42) 220-1337 - 220-1405 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR
e-mail dcc-smanj@pontagrossa.pr.gov.br

- IV- Solicitar a renovação da cessão de servidores com antecedência mínima de 45 dias do término do Acordo.
- V- Caso o ACORDADO não obedecer à regra acima citada, o servidor estará à disposição novamente do ACORDANTE ao fim do término do Acordo.
- VI- Arcar com os vencimentos dos servidores públicos cedidos nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência deste termo é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste termo.

Parágrafo Único: A prorrogação do Acordo firmado será de responsabilidade do ACORDADO de entrar em contato com o ACORDANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização ficará a cargo da servidora: Rosângela de Fátima Martins Silveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.163.111-8 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 614.689.409-8, residente e domiciliada sito a Rua Santos Dumont, nº 729, apto. 05, Centro, Ponta Grossa – Paraná, CEP 84.010-360.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da cidade de Ponta Grossa, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na condução deste Acordo. Justas e conveniadas, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Ponta Grossa, 09 de abril de 2019.

ACORDADO
ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA
APACD

ACORDANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

MARIA LEONISE TOZETTO VETTORAZZI
CPF/MF 853.492.329-91

LEIDE DAIANA K. T. DA SILVA
CPF/MF 035.934.739-84